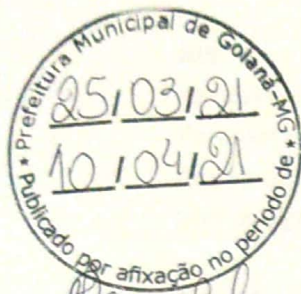




Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE

DECRETO nº 033/2021

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Goianá, de medidas temporárias e emergenciais mais rigorosas de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/20;

CONSIDERANDO que o Brasil aparentemente sofre o que seria uma terceira onda da pandemia causada pelo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

CONSIDERANDO que em Minas Gerais este cenário não é diferente, levando ao agravamento de mais de 96% (noventa e seis por cento) dos casos de contágio, podendo gerar o colapso dos sistemas de saúde público e privado;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou a criação da ONDA ROXA no plano de retomada da economia MINAS CONSCIENTE, sendo a medida mais restritiva, já determinando a adoção na macrorregião de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO que, segundo informações, a ocupação dos leitos de UTI e enfermaria na microrregião de Juiz de Fora atinge 100% (cem por cento) de ocupação;

CONSIDERANDO, ainda, que o avanço de casos no Município aumentou exponencialmente;

CONSIDERANDO que os veículos de comunicação apontam a nova cepa é ainda mais rigorosa;

DECRETA:

Art. 1º - Aos domingos todos os estabelecimentos comerciais, inclusive os essenciais estarão proibidos de funcionar.

§1º - Os serviços essenciais poderão funcionar exclusivamente em sistema de entregas.

§2º - O previsto no *caput* deste artigo não se aplica às farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos e hospitalares, que poderão funcionar de portas abertas, tomando as demais medidas de cuidado e contenção à contaminação da COVID-19.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscaras em todos os locais do Município, como comércios, repartições públicas, espaços públicos abertos ou coletivos privados.

Art. 3º - Fica proibido no âmbito do Município qualquer aglomeração de pessoas, inclusive em propriedades particulares.

Parágrafo único. Conforme a regra do *caput* deste artigo são considerados ilícitos para fins do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, os contratos de locação que gere qualquer tipo de aglomeração em granjas, casas de campo e congêneres no âmbito do Município.

Art. 4º - Ficam proibidas quaisquer tipos de reuniões, eventos, comemorações que gerem aglomerações, sejam públicos ou privados.

Art. 5º - O chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional e transitório, poderá delegar funções de fiscalização a alguns agentes públicos ocupantes de outros cargos públicos.

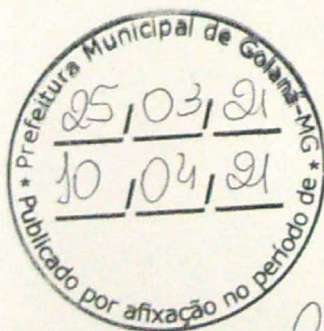
Art. 6º - As disposições desse decreto não afastam as aplicações do Decreto Municipal 28 de 12 de março de 2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 25 de março de 2021

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE